CONTRATO Nº 059/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, bairro Bela Vista, Município de Alto Paraguai – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTASE OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41, sediada à Av. Damien Biancardini, nº 22, bairro Parque Cuiabá, na cidade de, Cuiabá estado de Mato Grosso, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO BATISTA ARAUJO, inscrito no CPF ***.479.861-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento interno de Adesão à Ata Registro de Preços nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicações oficiais no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, destinados ao atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraguai – MT, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 008/2026, gerenciada pelo Município de Nova Brasilândia – MT, conforme especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o procedimento de contratação.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	33363	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM	1.150	R$ 56,78	R$ 65.297,00
02	33364	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – DOE/MT	CM	1.150	R$ 14,76	R$ 16.974,00
03	33365	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, EM PRETO E BRANCO, NO CADERNO DOS CLASSIFICADOS	CM	1.800	R$ 7,07	R$ 12.726,00
					VALOR TOTAL	**R$ 94.997,00**

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços de publicações oficiais, especificações e quantitativos definidos pela Administração Municipal e discriminados no Termo de Referência, selecionados dentre os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de execução, requisição ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. a Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e os documentos do procedimento licitatório originário aplicáveis à contratação;

1.4.3. a proposta da CONTRATADA;

1.4.4. a manifestação do órgão gerenciador quanto à adesão;

1.4.5. o aceite formal da empresa detentora da Ata;

1.4.6. os demais documentos e anexos que integram o procedimento administrativo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observada a necessidade de sua formalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, gerenciada pelo Município de Nova Brasilândia – MT, bem como a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2.3. A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada, entre outros, aos seguintes requisitos:

2.3.1. manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação;

2.3.2. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

2.3.3. demonstração da vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação;

2.3.4. manifestação formal da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.3.5. existência de disponibilidade orçamentária.

2.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O presente contrato não gera à CONTRATADA, direito subjetivo à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de execução, requisição ou instrumento equivalente, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos vinculados à contratação.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização, prazos, condições de execução, critérios de recebimento e demais exigências relacionadas ao objeto contratado observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

3.3. A execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Pública.

3.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual serão exercidos por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos abaixo relacionados, designados por meio da Portaria nº 016/2026, de 05 de janeiro de 2026:

4.1.1. Gestor do Contrato: **Sr. Gilvan Matheus Sales de Souza;**

4.1.2. Fiscal: **Sr.ª Karina Karla Ribeiro Pinto;**

4.1.3. Fiscal Suplente: **Sr.ª Geisa Ferrer de Figueiredo.**

4.2. Compete aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.

4.4. A Contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação do objeto, total ou parcial, somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.
5.2. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e demais encargos decorrentes da execução.
5.3. A subcontratação não poderá implicar transferência integral das obrigações assumidas, nem resultar em prejuízo à qualidade, prazos, fiscalização ou regular execução contratual.
5.4. A empresa eventualmente subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando aplicável.
5.5. A Administração Municipal poderá, motivadamente, negar pedido de subcontratação quando entender que a medida poderá comprometer a adequada execução contratual, o interesse público ou a qualidade dos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 94.997,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme quantitativos, preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento para todos os efeitos legais.
6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos de processamento, encaminhamento e veiculação das matérias oficiais nos respectivos veículos de publicação, mão de obra, equipamentos, sistemas, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.
6.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da licitação de origem, observadas as condições de reajustamento estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. Somente serão pagos os serviços de publicações oficiais efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes de veiculação e atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos utilizados e os preços unitários contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços de publicações oficiais, de forma parcelada e sob demanda, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos respectivos comprovantes de veiculação das matérias publicadas, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual.
7.2. A conferência e o atesto dos serviços ocorrerão mediante verificação da efetiva publicação das matérias nos veículos de divulgação solicitados pela Administração Municipal, da conformidade dos textos publicados com aqueles previamente autorizados, dos quantitativos executados, medidos em centímetros (cm), dos preços unitários contratados e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
7.3. Somente serão pagos os serviços de publicações oficiais efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos utilizados, os preços unitários estabelecidos e os limites previstos neste Contrato.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.
7.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de quantitativos, irregularidade documental ou pendência relacionada à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração.
7.7. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.
7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.
7.9. O pagamento não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, garantia e perfeita execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da licitação de origem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no edital e nos documentos da licitação de origem, observada a data-base estabelecida no item 8.1 e a legislação vigente.
8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória necessária.
8.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.
8.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico, acompanhados de documentos comprobatórios suficientes para análise da Administração.
8.6. O eventual deferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme hipótese legal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;
9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais;
9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;
9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;
9.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA as matérias, informações e documentos necessários à execução dos serviços de publicações oficiais, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.10. Emitir Ordens de Serviço, requisições, autorizações de publicação ou instrumentos equivalentes necessários à execução contratual;
9.1.11. Decidir sobre solicitações, requerimentos e pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos legais;
9.1.12. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações contratuais nos prazos legalmente aplicáveis;
9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, Termo de Referência, legislação aplicável e documentos vinculados à contratação:
10.1.1. Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos vinculados;
10.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
10.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas, omissões ou divergências nas publicações oficiais decorrentes de sua responsabilidade, providenciando, quando necessário, a republicação das matérias, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha ou execução inadequada, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
10.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na contratação;
10.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços de publicações oficiais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
10.1.7. Responsabilizar-se pelo recebimento, processamento, encaminhamento e veiculação das matérias oficiais nos respectivos veículos de publicação, observando os textos encaminhados pela Administração Municipal, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
10.1.8. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
10.1.9. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à publicidade dos atos oficiais, aos procedimentos de veiculação das matérias e às exigências dos respectivos veículos de publicação;
10.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, cumprimento dos prazos ou qualidade contratual;
10.1.11. Responsabilizar-se pela destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, quando aplicável;
10.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização formal do CONTRATANTE e hipóteses admitidas neste Contrato.
10.1.13. Permitir à fiscalização o acesso aos documentos, registros e informações relacionados ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação das penalidades previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras legalmente previstas:

14.3.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

14.3.2. a paralisação injustificada da execução contratual;

14.3.3. a perda das condições de habilitação exigidas na contratação;

14.3.4. razões de interesse público devidamente justificadas;

14.3.5. caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;

14.3.6. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.
14.5. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral/judicial, conforme hipóteses legalmente aplicáveis.
14.6. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório contendo:
14.6.1. obrigações cumpridas e pendentes;
14.6.2. pagamentos realizados e valores eventualmente devidos;
14.6.3. aplicação de penalidades, indenizações ou multas, quando existentes.
14.7. A extinção contratual não afastará eventual apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de reparação de danos causados à Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.
15.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal aplicável.
15.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. As alterações promovidas deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as disposições legais e o interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme informações constantes no processo administrativo:

02 - GABINETE DO PREFEITO
Código Reduzido: 02
Estrutura orçamentaria: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
Natureza de Despesas: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Código completo: 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.1.500.0000000

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da dotação orçamentária será realizada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos necessários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 030/2026 do Município de Alto Paraguai – MT, instaurado para formalização do Procedimento interno de Adesão à Ata Registro de Preços nº 007/2026.
17.2. A contratação decorre da à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026, promovido pelo Município de Nova Brasilândia – MT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais aplicáveis

e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, da Administração Pública e da teoria geral dos contratos.

18.2. Eventuais lacunas ou situações não previstas serão analisadas considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

18.3. A solução de casos omissos não poderá implicar alteração substancial do objeto contratado nem afastar as disposições legais e contratuais expressamente estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação dos atos relacionados à contratação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, bem como no Portal da Transparência do Município de Alto Paraguai – MT, disponível em https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes/.

19.3. A divulgação dos atos observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, garantindo amplo acesso às informações relativas à contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de resolução de conflitos, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As partes comprometem-se, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais, a buscar solução administrativa ou consensual para eventuais divergências decorrentes da execução contratual, sempre que a natureza da demanda permitir.

20.3. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 03 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.11.03 08:49:13 -04'00'

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRA:10676614000141

Assinado de forma digital por K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRA:10676614000141
Dados: 2026.11.03 08:52:52 -04'00'

K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTASE OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA
JOÃO BATISTA ARAUJO - Rep. legal
CONTRATADO